



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATO DE ADESÃO Nº 268/2022/SES/MT
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CPL/PRESI/TJRO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 132/2021/TJRO – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 0007728-67.2020.8.22.8000
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2022/07693

CONTRATAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE CISCO, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, GARANTIA, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, PARA A ORGANIZAÇÃO DE UM SITE SECUNDÁRIO DA INFRAESTRUTURA DE DATACENTER NO HEMOCENTRO-MT.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representada pela Secretária de Estado de Saúde **Srª KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 1348055-3 SSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 970.284.871-72.

CONTRATADA: A empresa **TELTEC SOLUTIONS LTDA**, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 04.892.991/0001-15, localizada sito à Rua Miguel Daux, 100, Coqueiros, Florianópolis, SC, CEP 88.080-220, e-mail: alexandre@teltecsolutions.com.br, telefone: (48) 3031-3481, neste ato representado por **RAFAEL ARAÚJO SILVA**, diretor de negócios, portador da Cédula de Identidade nº 3087339 – SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 003.392.439-29.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

OS CONTRATANTES: celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/02, pela Lei Complementar n. 123/06, pelo Decreto Federal n. 10.024/2019, pelo Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, e demais legislações pertinentes, conforme o Edital do Pregão Eletrônico n. 132/2021 – DEAGESP/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo Processo Administrativo n. 0007728-67.2020.8.22.8000, e ainda o processo administrativo nº SES-PRO-2022/07693, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de Solução de Infraestrutura de Rede CISCO, incluindo instalação, configuração, garantia, suporte técnico e serviços técnicos especializados, visando atender às necessidades da Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, para a organização de um site secundário da infraestrutura de datacenter no HEMOCENTRO-MT, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços CPL/PRESI/TJRO, Pregão Eletrônico nº 00132/2021 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA - UASG 925006 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0007728-67.2020.8.22.8000.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados, o Termo de Referência n. 86 e seu Anexo, a proposta da CONTRATADA e a(s) Nota(s) de Empenho, constantes no referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**2.1. Do Cronograma de Execução**

2.1.1. A disponibilização, instalação e configuração da Solução seguirá as seguintes etapas:

Etapas	Descrição	Prazo	Responsável
A	Realizar reunião de alinhamento	Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste Contrato.	CONTRATADA e CONTRATANTE
B	Apresentar Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução	Até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a reunião de alinhamento.	CONTRATADA
C	Alterar/Ajustar o Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução	Até 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da notificação.	CONTRATADA
D	Disponibilização,	Até 90 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do	CONTRATADA



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

Etapa	Descrição	Prazo	Responsável
	Instalação e Configuração da Solução	primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes	
E	Recebimento Provisório	Quando da comunicação pela CONTRATADA da conclusão da instalação e configuração da Solução, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita no Anexo I do Termo de Referência.	CONTRATANTE
F	Recebimento Definitivo	Até 15 (quinze) dias consecutivos , contados do recebimento provisório.	CONTRATANTE

2.2. Da Reunião de Alinhamento

2.2.1. Deverá ser realizada, até o 5º (quinto) dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes, uma reunião de alinhamento remota e com a participação do preposto da CONTRATADA, conforme agendamento efetuado pelo Gestor deste Contrato, com o objetivo de:

- identificar as expectativas a respeito da Solução adquirida;
- nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, no Edital e em seus Anexos, esclarecendo, caso necessário, possíveis dúvidas acerca do objeto;
- apresentação ao CONTRATANTE de um número de telefone que possibilite ligações gratuitas ou com custo de ligações locais para sua central de atendimento e o endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução adquirida;
- repassar de informações, pelo CONTRATANTE, a respeito dos sistemas corporativos e outras que porventura venham a agregar valores ao bom desempenho da execução do objeto;
- apresentação da relação nominal da Equipe Técnica do CONTRATANTE autorizada a abrir e fechar chamados para o eventual serviços de suporte técnico da Solução;
- apresentação, pela CONTRATADA, de uma declaração(ões) indicando, pelo menos, 2 (dois) profissionais com a certificação de nível profissional nas soluções presentes neste Contrato ou certificação superior, que deverão fazer parte da equipe de implantação e configuração da Solução;
- declaração dos profissionais indicados na alínea anterior, aceitando o exercício das funções;
- comprovação dos vínculos profissionais entre a CONTRATADA e os profissionais indicados na alínea "f" deste subitem. A comprovação poderá ser efetuada





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

mediante a apresentação de cópia autenticada da ficha de registro de empregado, com o respectivo carimbo do Ministério do Trabalho; registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou, ainda, qualquer outro meio admitido pela legislação pertinente. Para os dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através de cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social; e

i) a CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de plataforma web para abertura dos serviços de suporte técnico e apresentar os procedimentos para abertura dos chamados.

2.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação de cada profissional indicado na alínea "f" do subitem 2.2.1 deste Contrato.

2.2.3. Os profissionais indicados nas alíneas "f", do subitem 2.2.1 deste Contrato deverão efetivamente executar os serviços ofertados, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo Gestor deste Contrato.

2.2.4. Caso não haja a apresentação, pela CONTRATADA, durante a reunião de alinhamento, dos profissionais exigidos na alínea "f", do subitem 2.2.1 deste Contrato, poderá lhe ensejar a sanção de penalidade de rescisão contratual e/ou multa.

2.2.5. Após a reunião de alinhamento deverá ser gerada uma Ata com o resultado da mesma e esta deverá ser assinada pelo Gestor, fiscais deste Contrato e pela CONTRATADA.

2.3. Do Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução

2.3.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da realização da reunião de alinhamento disposta no subitem 2.2.1 deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor deste Contrato, através dos e-mails "cti@ses.mt.gov.br" e "sti@ses.mt.gov.br".

2.3.2. Para a elaboração do Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução, a CONTRATADA deverá consignar o cronograma para sua implantação, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas do CONTRATANTE e CONTRATADA, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

2.3.3. As atividades propostas deverão estar descritas de forma clara e conclusiva no Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução da CONTRATADA. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da Solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da Solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto).

2.3.4. A equipe de gestão deste Contrato fará a análise do Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução apresentado pela CONTRATADA, podendo ainda, propor alterações e/ou ajustes, desde que seja apresentado os devidos apontamentos.

2.3.5. Caso haja a necessidade de alterações e/ou ajustes no Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução, a CONTRATADA terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE, para reapresentá-lo ao Gestor deste Contrato.

2.3.6. Após as alterações/ajustes, caso haja necessidade, a equipe de gestão deste Contrato aprovará o Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução apresentado pela CONTRATADA.

2.3.7. Com as devidas justificativas e respeitando-se o prazo de início da execução dos serviços, o Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução poderá sofrer ajustes, desde que seja solicitado pelas partes e de comum acordo.

2.3.8. Uma vez aprovado, o Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução fará parte integrante deste Contrato.

2.4. Da Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução

2.4.1. O prazo de disponibilização, instalação e configuração da Solução será de até 90 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a última assinatura deste Contrato pelas partes.

2.4.2. A disponibilização, instalação e configuração da Solução deverá ser efetuada deverá ser efetuada no MT- HEMOCENTRO.

2.4.3. A disponibilização da Solução, sua instalação e configuração deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 7h às 14h, ou em outro período definido pelo Gestor deste Contrato. Será obrigatório o aviso e o agendamento para a instalação e configuração da Solução, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por meio dos e-mails "cti@ses.mt.gov.br" e "sti@ses.mt.gov.br".

2.4.4. A Solução deverá ser disponibilizada, instalada e configurada, conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando o Edital, a Proposta da CONTRATADA e este Contrato.

2.4.5. Em momento anterior à instalação da Solução, o Gestor deste Contrato poderá solicitar a comprovação da qualificação do(s) profissional(is) que executará(ão) os

Página 5 de 29





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

serviços, sendo obrigação da CONTRATADA sua aceitação ou exigência de troca de profissional(is), no caso de este(s) não satisfazer(em) às condições contratuais.

2.4.6. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações, dados e senhas compartilhadas pelo CONTRATANTE.

2.4.7. Durante a instalação e configuração da Solução, a CONTRATADA será responsável pelo repasse de conhecimento desses serviços ao CONTRATANTE, por meio de sua equipe técnica responsável.

2.4.8. Todos os parâmetros a serem instalados e configurados deverão ser alinhados entre as partes, conforme o Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução, constante do subitem 2.3.1 deste Contrato, devendo a CONTRATADA sugerir as configurações de acordo com normas técnicas e boas práticas do mercado, cabendo ao CONTRATANTE a sua aceitação expressa ou recusa, nos casos de não atendimento das condições estabelecidas neste Contrato.

2.4.9. Após a instalação e configuração da Solução, a CONTRATADA enviará ao Gestor deste Contrato, por meio dos e-mails: cti@ses.mt.gov.br e "sti@ses.mt.gov.br", a Comunicação de Disponibilização da Solução.

2.5. Do Recebimento da Solução

2.5.1. O recebimento da Solução, dar-se-á:

- a) provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação descrita no Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório; e
- b) definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Materiais de Infraestrutura de Informática (CRMI), mediante Termo de Recebimento e Aceitação, após constatada a quantidade e a qualidade do objeto.

2.5.2. O recebimento provisório da Solução deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após a Comunicação de Disponibilização da Solução pela CONTRATADA, conforme previsão constante do subitem 2.4.9 deste Contrato.

2.5.3. O Termo de Recebimento e Aceitação será dado após o CONTRATANTE verificar a inexistência de deficiências da Solução, e por um período de funcionamento experimental de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento provisório.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2.5.4. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados, não ocorrerá o recebimento definitivo, sendo a CONTRATADA notificada para, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Notificação expedida pelo CONTRATANTE, proceder à regularização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2.5.5. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

2.5.6. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela Solução adquirida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

2.5.7. Para emissão do Termo de Recebimento e Aceitação, o Gestor ou Fiscal Técnico deste Contrato poderão confirmar a validade/garantia da Solução, junto à fabricante.

2.6. Dos Serviços Técnicos Especializados

2.6.1. Os Serviços Técnicos Especializados serão executados sob demanda e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE.

2.6.2. Os Serviços Técnicos Especializados deverão ser executados pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

2.6.3. Após a execução dos Serviços Técnicos Especializados constantes da Ordem de Serviço, a equipe de gestão contratual fará o exame de conformidade entre os serviços executados pela CONTRATADA e o requerimento/problema apresentado pelo CONTRATANTE, quando da abertura do chamado.

2.6.4. Os serviços recusados pelo CONTRATANTE deverão ser novamente executados pela CONTRATADA, no prazo de até 8 (oito) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil após o recebimento da notificação de rejeição expedida pelo Gestor deste Contrato.

2.6.5. A descrição da forma de execução dos Serviços Técnicos Especializados consta no **item 14, do ANEXO I do Termo de Referência.**

2.7. Da Garantia e Dos Serviços de Suporte Técnico e Manutenção da Solução

2.7.1. A CONTRATADA será responsável pela execução dos serviços de Suporte Técnico on-site e Manutenção da Solução adquirida, pelo período mínimo de 60 (sessenta) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento e Aceitação

Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

pelo CONTRATANTE, inclusive para os modelos de equipamentos que venham a ser descontinuados por seu fabricante.

2.7.2. A Solução fornecida deverá estar coberta por garantia no Brasil, sendo a garantia oferecida diretamente pelo fabricante por modalidade própria ou através de serviços colaborativos entre fabricante/parceiro (com modalidade compartilhada).

2.7.2.1. Deverá ser apresentado documento ou declaração que comprove que a Solução está coberta pela garantia de seu fabricante. Os bens que compõe a Solução deverão ter seus números seriais atrelados ao sistema de suporte da fabricante da Solução, com data específica de início e fim do suporte.

2.7.3. A garantia da Solução deverá englobar, minimamente:

- a) todos os elementos de hardware e software da Solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam;
- b) correção dos defeitos de hardware e de software, por meio de manutenção preventiva ou corretiva, incluindo a substituição de peças, partes, componente e acessória, sem representar quaisquer ônus para o CONTRATANTE. Essa garantia deverá compreender todas as funcionalidades da Solução adquirida, tanto as descritas no Termo de Referência, quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo atualizações de versões de software;
- c) envio de peças/equipamentos de reposição, abrangendo-se todos os custos de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos de substituição. Obrigatoriamente, o envio de peças/equipamentos de reposição deverá ser realizado pela fabricante da Solução, sendo este responsável pelo controle e logística de peças de reposição;
- d) substituição de peças decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, pelo período garantia técnica, a contar da data de recebimento definitivo da Solução;
- e) acesso do CONTRATANTE à base de dados de conhecimento da Solução, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos; e



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

f) as atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.

2.7.4. Durante todo o período da garantia da Solução, a CONTRATADA atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo todas as novas versões ou releases lançados pela fabricante. Os softwares tratados neste item incluem firmware (imagens) e boot. A atualização, ou disponibilização para download, deverá ocorrer em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de lançamento da nova versão ou release. Caso a nova versão ou release seja disponibilizada para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela CONTRATADA.

2.7.5. Os serviços de assistência técnica da Solução deverão ser realizados pela CONTRATADA ou autorizados por ela mediante declaração expressa. Esse serviço consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos. No caso do modelo do equipamento haver sido descontinuado, um similar será aceito, desde que possua as características técnicas iguais ou superiores as exigidas no Termo de Referência.

2.7.6. O CONTRATANTE poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à CONTRATADA orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas. O CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos itens, sem que isto possa ser usado como pretexto pela CONTRATADA para se desobrigar do suporte da Solução.

2.7.7. A CONTRATADA deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a aquisição da Solução, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo do objeto.

2.7.8. A CONTRATADA deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, atualizações nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia da Solução.

2.7.9. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares,



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

reservando-se, à equipe técnica do CONTRATANTE, o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo aos preços contratados.

2.7.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar "Central de Atendimento" para realização de requisições de execução de serviços ou resolução de dúvidas, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante número do tipo 0800 ou com custo local para Cuiabá/MT. Esse serviço poderá ser disponibilizado em meio eletrônico e/ou e-mail.

2.7.11. Os chamados abertos por e-mail deverão ter sua abertura automática no portal web.

2.7.12. Quando a garantia técnica for acionada, o atendimento deverá ser iniciado no prazo de até 4 (quatro) horas consecutivas, independente do meio utilizado. Para cada chamado técnico deverá ser informado um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas, contendo no mínimo:

- a) Data e hora de abertura e fechamento dos chamados;
- b) Descrição do serviço solicitado ou do erro ou falha relatada ou detectada;
- c) Classificação do chamado conforme o nível de criticidade;
- d) Identificação do servidor do CONTRATANTE que solicitou o chamado;
- e) Identificação do profissional da eventual CONTRATADA responsável pela execução do chamado, bem como outras informações pertinentes; e
- f) Descrição das atividades realizadas nos chamados e da solução aplicada.

2.7.13. A abertura de chamados e o atendimento perante a CONTRATADA deverão ser feitos em idioma português do Brasil, durante todo o prazo de garantia da Solução.

2.7.14. O atendimento de um chamado técnico será considerado solucionado quando todas as solicitações contidas estiverem sanadas.

2.7.15. Deverá constar no chamado técnico, de maneira clara, todos os procedimentos realizados para correção do problema relatado.

2.7.16. A equipe técnica do CONTRATANTE poderá abrir, gerenciar status e conferir todo o histórico de chamados de suporte técnico, mediante login e senha de acesso ao sistema.

2.7.17. Todo o chamado aberto deverá ter sua resolução técnica registrada no sistema web de help-desk.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

2.7.18. A CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico dos produtos fornecidos, sendo facultado a ela o escalonamento das questões para o respectivo fabricante, ficando, entretanto, a CONTRATADA responsável pelo gerenciamento do chamado e prestação de informações ao CONTRATANTE.

2.7.19. Uma vez aberto o chamado, a CONTRATADA deverá realizar o primeiro contato em até 4 (quatro) horas consecutivas, a fim de tomar conhecimento do problema apresentado e solucionar o problema até o término do próximo dia útil (NBD – Next Business Day). Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser remoto (via telefone, e-mail e ou Internet) ou on-site, com o deslocamento do técnico até as dependências do CONTRATANTE, dependendo da severidade e a natureza da demanda.

2.7.20. Caso os serviços de assistência técnica não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o centro de atendimento da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá fazer a justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados que deverá ser apresentada ao setor competente do CONTRATANTE, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil após sua retirada.

2.7.21. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Gestor ou Fiscal deste Contrato.

2.7.22. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro do prazo previsto no subitem 2.7.20 deste Contrato, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.

2.7.23. Caso seja detectada necessidade de substituição de equipamento, um novo equipamento de reposição deverá ser apresentado, de acordo com as especificações **contidas no ANEXO I do Termo de Referência**, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, com cobertura total para peças, incluindo deslocamentos de equipamentos, quando necessários, inclusive para os modelos que venham a ser descontinuados.

2.7.24. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

2.7.25. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos, na hipótese da mesmo



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

equipamento apresentar defeito por 2 (duas) ou mais vezes dentro de um período de 20 (vinte) dias consecutivos.

2.7.26. A manutenção corretiva será realizada em período integral, 7 (sete) dias por semana e 24 (vinte e quatro) horas por dia, após solicitação do CONTRATANTE.

2.7.27. A CONTRATADA deverá conceder acesso ao CONTRATANTE, na data da instalação da Solução, o controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do CONTRATANTE.

2.7.28. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Gestor ou Fiscal deste Contrato.

2.7.29. Antes de findar o prazo fixado para o atendimento do chamado, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

2.7.30. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Gestor ou Fiscal deste Contrato.

2.7.31. Sendo necessária a parada da rede de computadores, os serviços deverão ser realizados em horários fora do expediente do CONTRATANTE.

2.7.32. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

2.7.33. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste Contrato referente à aquisição da **Solução (itens de 1 a 13, do ANEXO I do Termo de Referência)** será de **12 (doze) meses, com início dia 22/11/2022 e termino a 21/11/2023**, contados da data de sua última assinatura pelas partes, ressalvada a garantia e a assistência técnica on-site da mesma, que será de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento e Aceitação** pelo CONTRATANTE, e ainda, a vigência deste Contrato referente aos **Serviços Técnicos Especializados (item 14, do ANEXO I do Termo de Referência)** será de **12 (doze) meses**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento e Aceitação** pelo





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 2.122.742,00 (dois milhões, cento de vinte e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais)**, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDD/UN. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO (ITEM)	VALOR TOTAL (ITENS)
1	Switch Spine para ambiente SDN N9K-C9332C	2	R\$ 209.190,00	R\$ 418.380,00
2	Switch Leaf 25G SFP+ para ambiente SDN - N9K-C93180YC-FX3	3	R\$ 190.000,00	R\$ 570.000,00
3	Switch Leaf 40/100G QSFP28 para ambiente SDN - N9K-C9336C-FX2	2	R\$ 233.881,00	R\$ 467.762,00
5	Cabo DAC de 25G de 3 metros	3	R\$ 444,00	R\$ 1.332,00
6	Cabo DAC de 100G de 3 metros	10	R\$ 990,00	R\$ 9.900,00
7	Cabo DAC de 100G de 10 metros	4	R\$ 6.120,00	R\$ 24.480,00
8	Cabo DAC de 100G de 30 metros	4	R\$ 6.939,00	R\$ 27.756,00
9	Módulo Transceiver SFP+ 10GBASE-SR	10	R\$ 2.134,00	R\$ 21.340,00
10	Módulo Transceiver SFP 10GBASE-LR	4	R\$ 5.919,00	R\$ 23.676,00
11	Módulo Transceiver QSFP 40GBASE-SR4	4	R\$ 4.800,00	R\$ 19.200,00
12	Módulo Transceiver QSFP 40GBASE-LR4	4	R\$ 42.604,00	R\$ 170.416,00
13	Serviço de instalação e configuração do ambiente SDN	1	R\$ 109.000,00	R\$ 109.000,00
14	Serviços Técnicos Especializados	500	R\$ 519,00	R\$ 259.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 2.122.742,00

4.2. A periodicidade para eventual reajuste de preços deste Contrato (**Serviços Técnicos Especializados - item 14, do ANEXO I do Termo de Referência**) será anual, contando-se a partir da data da apresentação da proposta comercial pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, ou do último reajuste, adotando-se como parâmetro o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ocorrido nos últimos doze meses, e ainda, os preços praticados no mercado e a negociação entre as partes.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos conforme abaixo:

Superintendência de Tecnologia da Informação:

- Unidade Gestora: 21.601
- Sistema Integrado: PAOE: 2569, Sub-ação/entrega 1; Etapa: 1; Natureza da despesa: 3.3.90.40.008
- Suporte Técnico realizado: PAOE: 2569, Sub-ação/entrega 1; Etapa: 1; Natureza da despesa: 3.3.90.30.023
- Sistema Integrado: PAOE: 2569, Sub-ação/entrega 1; Etapa: 1; Natureza da despesa: 4.4.90.52.014
- Fonte: 134

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) razão social e cnpj;
- b) número da nota fiscal;
- c) data de emissão;
- d) nome da secretaria solicitante/unidade;
- e) descrição do serviço - lote de cada serviço (quantidade, preço unitário, preço total);
- f) dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – preferencialmente “banco do brasil”;
- g) número do contrato;
- h) número da nota de empenho/ordem de fornecimento;
- i) não deverá possuir rasuras.

6.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar no campo das informações gerais da fatura/nota fiscal, o número da inscrição da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente à Solução, com exceção dos Serviços Técnicos Especializados (item 14, do ANEXO I do Termo de Referência), será efetuado em parcela única, em 5 (cinco) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e, acima deste valor, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, desde que o objeto tenha sido fornecido/executado e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não estiver regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.1.1. O pagamento estará condicionado à realização do recebimento definitivo da Solução, conforme disposição inserida na alínea "b", do subitem 2.5.1 deste Contrato.

7.2. O pagamento pelos Serviços Técnicos Especializados (item 14, do ANEXO I do Termo de Referência) será efetuado de acordo com o total de horas executadas no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal do período (mês), com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja regularizada e o objeto tenha sido executado adequadamente. Se a fatura/nota fiscal do período (mês) não for apresentada ou a documentação da CONTRATADA não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação quaisquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento até a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula: $EM = I \times N \times VP$, e quitados mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria, onde:





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP**
= Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0.00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o seu fiel cumprimento e o da proposta da CONTRATADA.
- 8.4. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.
- 8.5. Aplicar as sanções conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto contratado respeitando os prazos estipulados neste Contrato, sob pena da aplicação das penalidades nele previstas.
- 9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.
- 9.3. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93.
- 9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação, salvo nos casos em que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- 9.5.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados.
- 9.7.** Comunicar formal e imediatamente ao Gestor deste Contrato sobre possíveis alterações nos dados para contato com sua Central de Atendimento.
- 9.8.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do suporte técnico e monitoramento, primando pela qualidade, desempenho e eficiência dos serviços contratados.
- 9.9.** Indicar endereço de e-mail para envio de comunicações relativas à execução deste Contrato.
- 9.10.** Monitorar o e-mail indicado para verificação de possíveis comunicações do CONTRATANTE.
- 9.10.1.** Em caso de alteração de e-mail, a CONTRATADA deverá informar ao Gestor deste Contrato.
- 9.11.** Responder por escrito, no prazo máximo de até 2 (dois) dias consecutivos, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução deste Contrato e que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 9.12.** Garantir a segurança das informações confidenciais e proprietárias do CONTRATANTE, caso houver, bem como não divulgar e nem fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE.
- 9.13.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que possa colocar em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução deste Contrato, propondo as ações corretivas necessárias.
- 9.14.** Submeter, sob autorização expressa do CONTRATANTE, qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução deste Contrato.
- 9.15.** Dar preferência ao uso de bens constituídos por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2.
- 9.16.** Garantir que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.
- 9.17.** Todos documentos ou artefatos gerados pela CONTRATADA, salvo manifestação explícita pelo CONTRATANTE deverão ser entregues em formato digital.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

9.18. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei n. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

9.19. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão deste Contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, as informações obtidas em razão de sua execução ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE, em especial as referentes:

- a) à política de segurança adotada pelo CONTRATANTE e às configurações de hardware e de software decorrentes;
- b) ao processo de instalação, configuração de produtos, ferramentas e equipamentos;
- c) a quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do CONTRATANTE, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

9.20. Garantir que a estrutura computacional do CONTRATANTE não seja utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à execução deste Contrato.

9.21. Observar os regulamentos, normas e instruções de segurança da informação e comunicações adotadas pelo CONTRATANTE, em particular a Política de Segurança da Informação (PSI), aprovada pela Resolução n. 088/2019-PR, e publicada no DJE do PJRO, em 10 de abril de 2019, incluindo as Políticas e Diretrizes de Governo, Normativos associados ou específicos de Tecnologia da Informação, Política de Segurança da Informação e Comunicações e Normas Complementares do GSI/PR e acordos de nível de serviço (SLA). Bem como, atender as diretrizes da Lei n. 13.709 - Lei Geral de proteção de dados - LGPD.

9.22. Garantir que seus funcionários observem, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: assédio, pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público e, ainda, portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas do CONTRATANTE.

9.23. Monitorar a segurança da informação, no que tange a prevenção de acessos não autorizados, tentativas de comprometimento da integridade e disponibilidade das informações, objeto deste Contrato.

9.24. Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações fornecidos pelo CONTRATANTE ou contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venham a ter conhecimento durante a etapa de repasse, de execução dos trabalhos e de encerramento dos serviços, não podendo, se não formalmente





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

autorizado pelo CONTRATANTE, sob qualquer pretexto e forma, divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los a qualquer tempo.

9.25. Estar ciente de que a estrutura computacional do CONTRATANTE não poderá ser utilizada para fins diversos daqueles do objeto relacionado à execução deste Contrato.

9.26. Possuir nas suas instalações, onde atividades serão executadas de modo remoto, padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar a perda ou o vazamento, ataques externos e tentativas de invasão, como firewall e sistemas antivírus.

9.27. Submeter seus recursos humanos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CONTRATANTE, durante a execução dos serviços e, principalmente, durante a permanência nas suas dependências.

9.28. Apresentar a documentação dos produtos que integram a Solução na língua portuguesa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO

10.1. Conforme disposições da Portaria nº 375/2021/GBSES, este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

Gestor do Contrato	Será publicado na IOMAT.
Fiscal do Contrato	
Suplente de Fiscal	

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso – Setor: Superintendência de Tecnologia da Informação, com endereço a Bloco 5, Centro Político Administrativo, S/N, CEP: 78049-902.

10.4. Compete ao **agente fiscal**, além de outras atribuições, nos termos da lei:

- a) Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste Contrato, comunicando à CONTRATADA e à unidade competente da Administração eventuais atrasos e encaminhando, em tempo hábil, expediente para a prorrogação deste Contrato;





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- b) Receber e conferir as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, e encaminhar, devidamente certificadas/atestadas ao setor competente, observando, previamente, se a fatura apresentada pela CONTRATADA refere-se ao objeto que foi efetivamente contratado;
- c) Emitir documento autenticando as faturas/notas fiscais, bem como certificar o recebimento do objeto adquirido/contratado;
- d) Encaminhar o processo à Unidade competente para proceder a liquidação da despesa, alertando para a data limite para pagamento das notas fiscais/fatura;
- e) Elaborar a prorrogação deste Contrato, se possível, junto à autoridade competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas necessárias;
- f) Elaborar a comunicação à área competente para abertura de nova licitação, antes de findo a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- g) Cuidar das alterações de interesse da CONTRATADA, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, sendo que, no caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e alterações, se possível;
- h) Esclarecer dúvidas e transmitir instruções à CONTRATADA, comunicando alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, inclusive solicitando ao setor competente da Administração, quando necessário a emissão de parecer técnico;
- i) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização à CONTRATADA, com base nos termos contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da CONTRATADA, acionando as instâncias superiores e/ou os órgãos públicos competentes quando o fato exigir;
- j) Verificar se a entrega de materiais ou a prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante a prazo, especificações, preço e quantidade;
- k) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado.
- l) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos técnicos da solução, conforme o respectivo regramento técnico aplicável;
- m) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- n) Ler atentamente este Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- o) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- p) Receber provisoriamente o objeto deste Contrato, no prazo estabelecido, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- q) Tomar conhecimento da Lei n. 8.666/93, que estabelece Normas Gerais sobre Licitações e Contratos Administrativos, Lei n. 10.520/2002 (Pregão eletrônico), e Resolução n. 182/2013-CNJ (Contratações de Soluções TIC), que regerá sua função;
- r) Informar ao Gestor deste Contrato, em tempo hábil, irregularidades passíveis de punição, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993;
- s) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, de acordo com os critérios de aceitação definidos em Contrato; e
- t) Orientar a CONTRATADA, por intermédio do preposto, sobre a correta execução deste Contrato e, pelo mesmo meio, levar ao seu conhecimento as situações temerárias, recomendando medidas e estabelecendo prazo de resolução;
- u) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos de TIC nos aspectos administrativos, conforme as rotinas e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e as cláusulas deste Contrato ou instrumento equivalente;
- v) Manter cópia eletrônica, sempre que julgar necessário, do termo contratual e de todos os aditivos, se existentes, do edital da licitação, da especificação técnica, do projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- w) Elaborar, por segurança, registro próprio e individualizado de cada Contrato em que conste o controle dos pagamentos e saldo;
- x) Realizar o acompanhamento e controle dos prazos previstos no instrumento contratual, sob sua responsabilidade, para a correta execução de seu objeto, não obstante as atribuições da Coordenadoria de Contratos;
- y) Notificar a CONTRATADA em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo);
- z) Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA para fins de pagamento;
- aa) A coordenação dos trabalhos necessários para a efetiva concretização de demanda de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- bb) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato nos aspectos operacionais, incluindo a fiscalização "in loco";
- cc) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas para dirimir eventuais dúvidas e esclarecimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Caso o valor da contratação seja igual ou superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), a CONTRATADA deverá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

última assinatura deste Contrato pelas partes, prestar garantia de **5%** (cinco por cento) **sobre o respectivo valor total**, em nome da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.441.389/0001-61, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

11.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto a uma instituição financeira, na conta informada pela Coordenadoria de Contratos.

11.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

11.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Cuiabá/MT.

11.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

11.1.4.1. A CONTRATADA deverá ajustar a validade do seguro-garantia ou fiança bancária, quando do recebimento definitivo da Solução pelo CONTRATANTE, considerando o prazo da garantia e da assistência técnica on-site contratada.

11.1.4.2. Quando a modalidade escolhida for seguro-garantia ou fiança bancária, sua validade deverá ser ajustada após a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação da Solução pelo CONTRATANTE, para que sua vigência seja de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, após o término da vigência da garantia on-site da Solução adquirida.

11.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia on-site da Solução adquirida.

11.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

11.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

11.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

11.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

11.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aquela que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) não manter a proposta;
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; e
- e) cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado para a realização da reunião de alinhamento, conforme disposição do subitem 2.2.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.3. O atraso injustificado para a apresentação do Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução, conforme disposição do subitem 2.3.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.4. O atraso injustificado para as alterações e/ou ajustes do Plano de Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução, caso haja necessidade, conforme disposição do subitem 2.3.5 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.5. O atraso injustificado para a Disponibilização, Instalação e Configuração da Solução, conforme disposição do subitem 2.4.1 deste Contrato sujeitará à

Página 24 de 29



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.6. O atraso injustificado para à regularização pertinente, conforme disposição do subitem 2.5.4 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 10º (décimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 11º (décimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.7. O atraso injustificado para a execução dos Serviços Técnicos Especializados, conforme disposição do subitem 2.6.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.8. O atraso injustificado para a execução dos Serviços Técnicos Especializados recusados, conforme disposição do subitem 2.6.4 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.9. O atraso injustificado para a atualização ou disponibilização para download de softwares, conforme disposição do subitem 2.7.4 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.10. O atraso injustificado para o início do atendimento quando a garantia técnica for acionada, conforme disposição do subitem 2.7.12 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada hora de atraso, até a 10ª (décima) hora consecutiva, contada a partir do 1ª (primeira) hora imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir da 6ª (sexta) hora consecutiva poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.11. O atraso injustificado para a realização do primeiro contato após um chamado ser aberto, conforme disposição do subitem 2.7.19 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada hora de atraso, até a 10ª (décima) hora consecutiva, contada a partir do 1ª (primeira) hora imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir da 6ª (sexta) hora consecutiva poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.12. O atraso injustificado para a devolução de um equipamento retirado para reparo, conforme disposição do subitem 2.7.20 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.13. O atraso injustificado para a substituição de equipamentos já instalados, conforme disposição do subitem 2.7.25 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.14. O atraso injustificado para os esclarecimentos de ordem técnica, conforme disposição do subitem 9.11 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o seu valor total estimado para cada dia de atraso, até o 5º (quinto) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente posterior ao término do respectivo prazo. A partir do 6º (sexto) dia consecutivo poderá cumprir-se o disposto no subitem 12.19 deste Contrato.

12.15. A falta de comunicação da alteração do endereço de e-mail, conforme disposto no subitem 9.10.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato.

12.16. A CONTRATADA, quando não puder cumprir o(s) prazo(s) estipulado(s) para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito e de forma digital ao Gestor deste Contrato, juntando documentos comprobatórios dos fatos alegados, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

12.17. Vencido o(s) prazo(s) proposto(s) sem a execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a(s) data(s)/hora(s) limite(s) para a execução. A partir da(s) data(s)/hora(s) limite(s) considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem 12.19 deste Contrato.





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

12.18. A execução do objeto deste Contrato até a(s) data(s)/hora(s) limite(s) de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) no(s) subitem(ns) 12.2, 12.3, 12.4, 12.5, 12.6, 12.7, 12.8, 12.9, 12.10, 12.11, 12.12, 12.13 e/ou 12.14 deste Contrato.

12.19. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato formalizado e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu respectivo valor total estimado.

12.20. As multas mencionadas nos subitens anteriores serão cumulativas.

12.21. As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE não possuem caráter indenizatório e serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.22. A CONTRATADA inadimplente quando não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

12.23. A aplicação de multas e/ou a rescisão deste Contrato não impedem que o Tribunal aplique à empresa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade) e serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

12.24. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão deste Contrato:





Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

- a) poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei;
- b) será declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de detentor de cargo de comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação, nos termos do art. 5 do Decreto nº 9.507 de 2018;
- c) poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br>, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

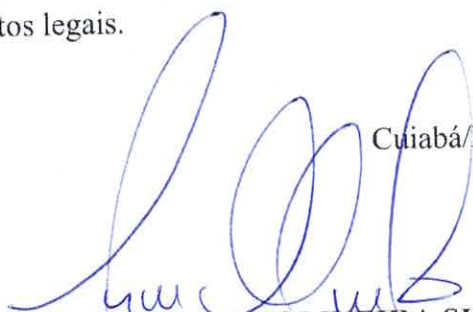
18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

18.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, 22 de novembro de 2022.



KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA

Secretária de Estado de Saúde

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-27/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

RAFAEL ARAUJO
SILVA:00339243929
003.392.439-29

Emitido por: AC
SOLUTI Multipla v5

Data: 23/11/2022

RAFAEL ARAÚJO SILVA

Teltec Solutions Ltda

Testemunhas:


Gislayne Garcia Souza da Cruz
Matricula: 305053


Lidiane de Souza Calazans
Matricula: 211595